

O Novo Regime Jurídico do Ensino da Condução

Novos procedimentos e regime de transição

Aprovado pela Lei n.º 14/2014, de 18 de março

Lurdes Bernardo
Ponta Delgada, 14 de março de 2016

O que mudou a 21 de setembro de 2015?

- Ensino da Condução
 - Contrato de Formação
 - Ficha de Inscrição do aluno
 - Registo da formação teórica e prática
 - Modelos de Formação
- Atividade das EEEC e EC
 - Situação tributária e contributiva das EEEC
 - Veículos de Instrução
 - Equipamento pedagógico de suporte, instalações e acessibilidade
 - Direitos do consumidor, regime sancionatório, revogação de EEEC e encerramento compulsivo de EC
- Período de Transição
- Ações em Desenvolvimento

Contrato de formação

Quem celebra?

É celebrado entre a empresa exploradora de escola de condução (EEEC) e o candidato a condutor

Quando?

Antes do início da formação.

O que deve conter?

Deve conter os requisitos previstos no art.º 2.º da Portaria n.º 185/2015, de 23.06





Ficha de inscrição do aluno

- A menção à ficha de inscrição do aluno aparece com a publicação do DL n.º 138/2012, de 05.07.
- **Objetivo** - tem por objectivo fornecer ao IMT toda a informação necessária para a emissão da carta de condução.
- A EC é responsável pelos dados que fornece ao IMT, não sendo marcadas provas de exame ou emitida carta de condução quando se verificarem irregularidades.
- **Obrigatoriedade** - A ficha de inscrição do aluno, passa a ser obrigatória quando for publicado o modelo previsto no art.º 12.º do DL 138/2012, 05.07.
- Até à publicação do modelo mantém-se a licença de aprendizagem.

Registo da formação teórica e prática

- Os elementos de registo - formação teórica e prática - devem constar de aplicação informática da EC, com acesso pelo IMT por via eletrónica.
 - A avaliação da formação também deve ser registada.
 - O IMT deve poder aceder à informação relativa aos registos das lições, por EC e por candidato a condutor.
 - Os registos devem ser atualizados no prazo máximo de 2 dias úteis.
 - No momento da realização das provas de exame deve estar registada toda a formação :
 - Formação teórica – Dia, hora e duração da formação, com especificação dos módulos ministrados; avaliação formativa
 - Formação prática – Identificação da EC, candidato a condutor, instrutor, dia, hora, duração da formação e Km percorridos; avaliação formativa
- Até estar implementado o sistema de monitorização do ensino de prática de condução, o registo da formação é contabilizado pelo instrutor e deve ser registado na aplicação informática da EC.

Planeamento, avaliação formativa e formação complementar

- **Planeamento** - O instrutor, em colaboração com o diretor de EC, deve planificar cada módulo de formação teórico e prático, especificando os objetivos de formação, os recursos ou meios a utilizar, métodos e técnicas pedagógicas a adotar e critérios de avaliação formativa.
- **Avaliação** - A avaliação da formação é efetuada pelo diretor da EC e registada na aplicação informática da EC, com acesso pelo IMT, por via eletrónica.
- O candidato a condutor só pode realizar as provas do exame de condução após ter concluído, com aproveitamento, a formação legalmente prevista.
- **Formação Complementar** - Em caso de reprovação na prova teórica ou na prova prática, o candidato a condutor deve frequentar mais cinco horas do módulo de teoria da condução ou 25 % das horas e Km percorridos.



Transferência de candidato a condutor

Transferência ao abrigo do RJE – é um direito que assiste ao candidato a condutor (não dá lugar ao pagamento de taxa)

- O candidato dirige-se à escola de condução de destino, a qual através do seu diretor, no prazo de 2 dias, comunica a transferência ao diretor da escola de origem e ao IMT (a comunicação pode ser efetuada por e-mail).
- O diretor da escola de origem deve remeter, no prazo de 5 dias, à nova escola o atestado médico e a informação sobre o ensino já ministrado.
- Depois de recebida a informação, a escola de destino solicita a emissão de licença de aprendizagem mediante o pagamento da taxa de emissão de LA, no valor de 15 euros (4.2 ponto D-Habilitação de Condutores, X – Ensino de Condução e Habilitação de condutores, da tabela anexa à Portaria n.º 1165/2010, de 09.11)

Transferência de processo de exame

Transferência ao abrigo do RHLC - DL 138/2012, de 05.07, revisto e republicado DL 37/2014, de 14.03– art.º 39.º n.º 12 – alteração de residência ou deslocação temporária de morada por razões laborais ou frequência de estabelecimento de ensino.

Candidato sem prova teórica associada:

- O candidato dirige-se à escola de condução de destino, a qual através do seu diretor, no prazo de 2 dias, comunica a transferência ao diretor da escola de origem e ao IMT (a comunicação pode ser efetuada por e-mail).
- O diretor da escola de origem deve remeter, no prazo de 5 dias, à nova escola o atestado médico e a informação sobre o ensino já ministrado.
- Depois de recebida a informação, a escola de destino solicita a emissão de licença de aprendizagem mediante o pagamento da taxa de emissão de LA, no valor de 15 euros (4.2 ponto D-Habilitação de Condutores, X – Ensino de Condução e Habilitação de condutores, da tabela anexa à Portaria n.º 1165/2010, de 09.11)

Transferência de processo de exame

Transferência ao abrigo do RHLC - DL 138/2012, de 05.07, revisto e republicado DL 37/2014, de 14.03– art.º 39.º n.º 12 – alteração de residência ou deslocação temporária de morada por razões laborais ou frequência de estabelecimento de ensino.

Candidato com prova teórica associada:

- O candidato deve comprovar junto da DR da escola de origem, o fundamento da transferência – Transferência de processos de exame entre serviços regionais ou entre delegações distritais– Taxa 30€
- A DR analisa e autoriza ou não – autorização feita no SICCC
- O candidato dirige-se à EC de destino, a qual através do seu diretor, no prazo de 2 dias, comunica a transferência ao diretor da EC de origem e ao IMT (pode ser por e-mail).
- O diretor da EC de origem deve remeter, no prazo de 5 dias, à nova EC o atestado médico e a informação sobre o ensino já ministrado.
- Depois de recebida a informação, a EC de destino solicita a emissão de licença de aprendizagem, mediante o pagamento da taxa no valor de 15 euros)

Ensino da condução transfronteiriço na UE

- Liberdade de estabelecimento de EEEC em Portugal
- Ensino da condução noutro EM para obtenção de carta de condução portuguesa – art.º 3.º Lei 14/2014 e art.º 16.º Port. 185/2015 – exame em regime de autopropositura
- Ensino da condução em Portugal para obtenção de carta de condução de outro EM – art.º 12.º Lei 14/2014



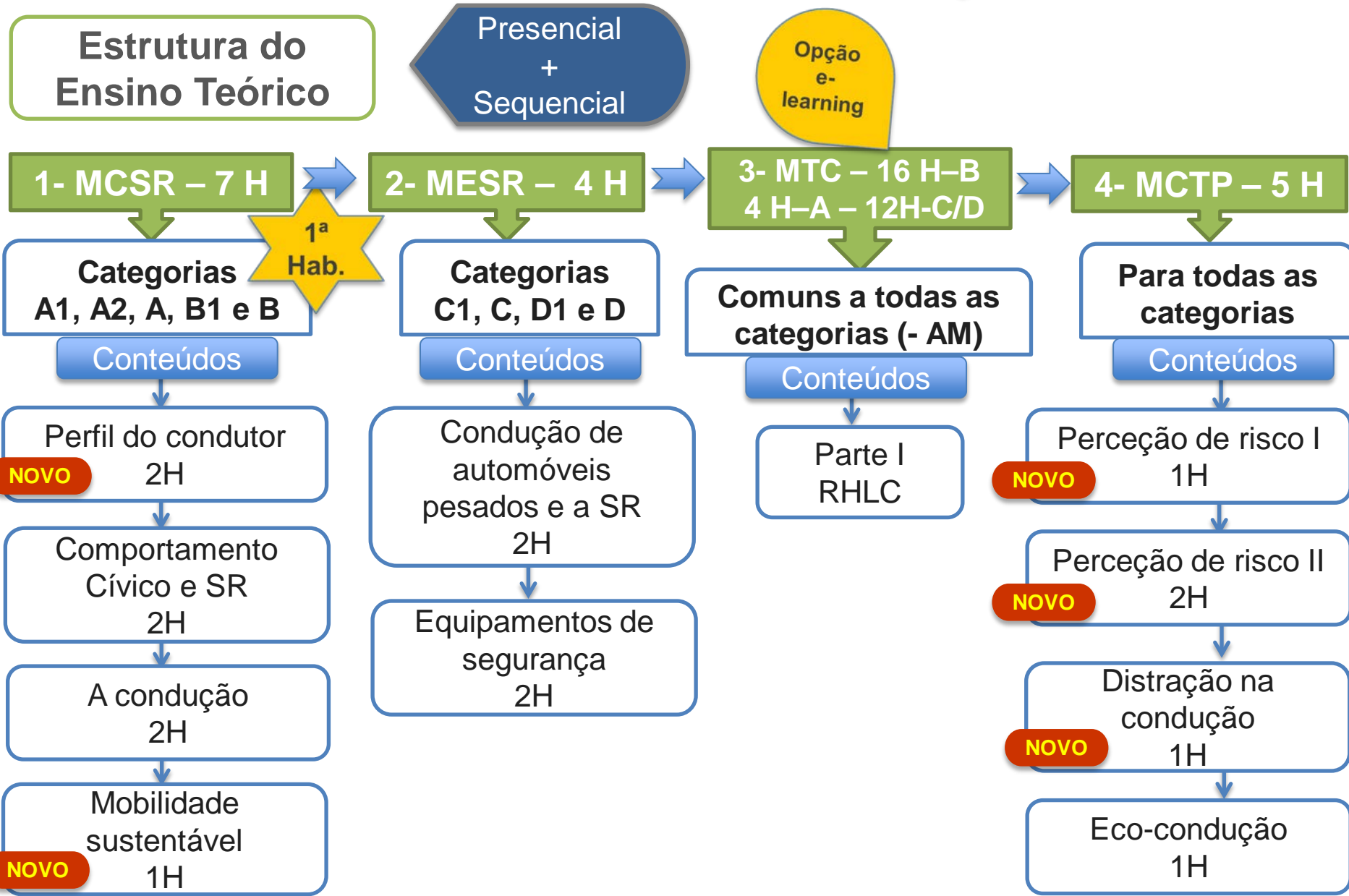


Modalidades de ensino

Ensino Teórico – transmissão de regras de segurança rodoviária, trânsito e sinalização.

Ensino Prático – desenvolvimento de competências do candidato a condutor ao nível do controlo do veículo em circulação e exercício de uma condução segura.

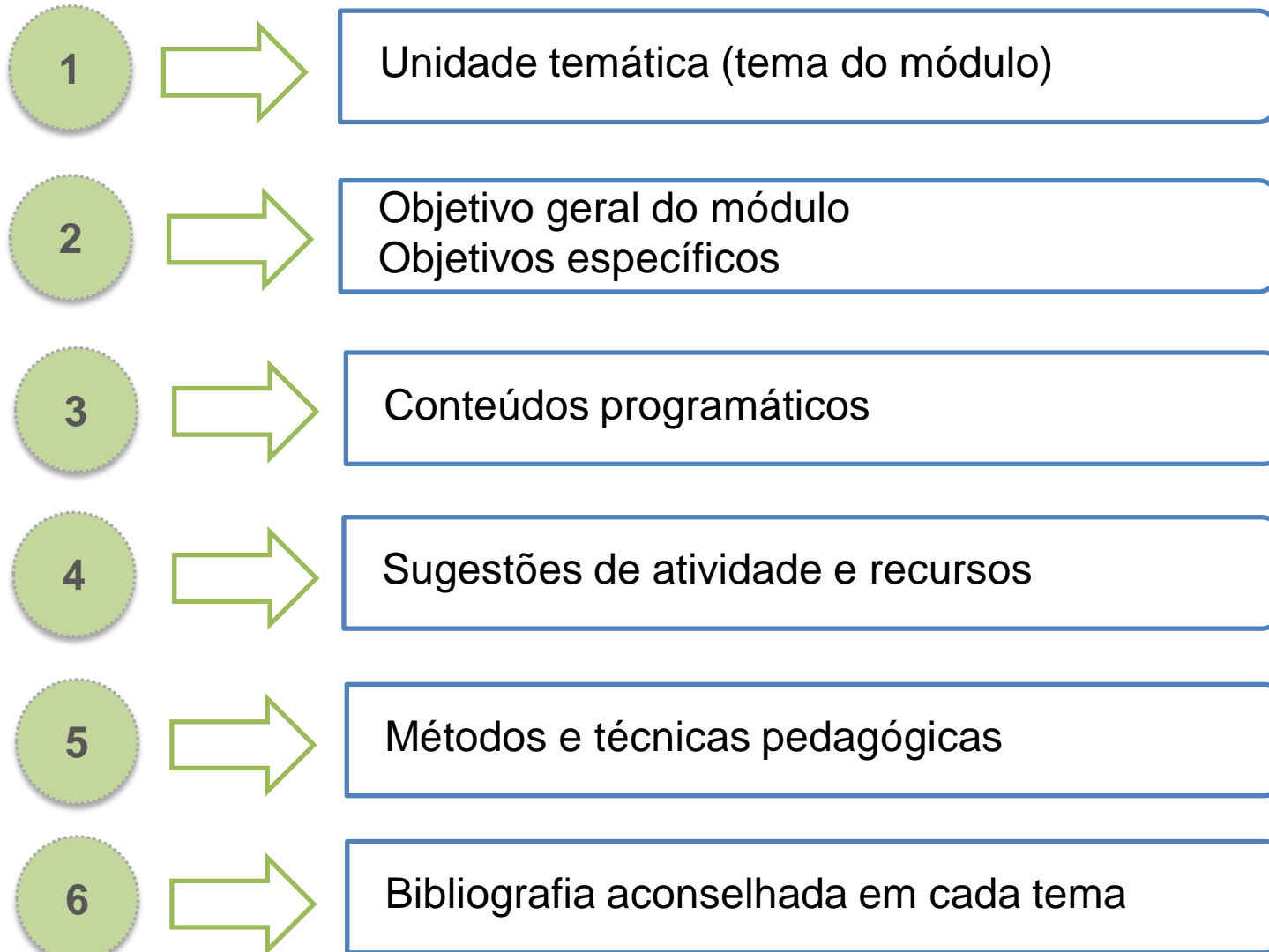
Ensino da Condução – Modelos de Formação





Conteúdos	Objetivos
Perfil do condutor (MCSR)	<ul style="list-style-type: none">• Conhecer características da personalidade (autoconhecimento) e o seu impacto na condução• Conhecer os fatores de risco e os agentes influenciadores na condução, bem como reconhecer a sua importância e influência no modo de condução pessoal
Mobilidade sustentável (MCSR)	<ul style="list-style-type: none">• Sensibilizar os candidatos a condutor para a utilização de modos de transportes suaves e partilhados• Compreender a necessidade de adotar comportamentos que respondam aos problemas de mobilidade, sobretudo nos grandes centros urbanos
Perceção de risco (MCTP)	<ul style="list-style-type: none">• Conhecer o conceito de perceção de risco, suas etapas e estratégias para a deteção de índices e tomada de decisões na condução• Adotar comportamentos seguros através de exercícios práticos de situações de condução que promovam a deteção, avaliação, decisão e ação perante situações de perigo
Distração na condução (MCTP)	<ul style="list-style-type: none">• Consciencializar para os perigos de comportamentos distratores na condução e adoção de hábitos de atenção e concentração• Adotar estratégias de comportamento ao volante, treinar a atenção e a concentração

RJEC





MANUAL DO INSTRUTOR
MÓDULO COMUM DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA
PARA AS CATEGORIAS



Unidade de Formação	A – Perfil do Condutor	
Conteúdos programáticos	Sugestões de atividades e recursos	Métodos e técnicas pedagógicas *
<p>A1 Personalidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> Noção geral do conceito de personalidade Características da personalidade A influência da personalidade na condução automóvel Traços de personalidade com impacto negativo na condução Traços de personalidade com impacto positivo na condução Autocontrolo/autorregulação – estratégias de modelação de comportamentos 	<ul style="list-style-type: none"> Passar questionários para o instruendo conhecer os seus próprios traços de personalidade e identificar com que tipo de condutor é/será (trabalhar o autoconhecimento). Reflecção sobre o resultado e discussão em grupo – será que alguns traços de personalidade promovem o risco? (ex. <u>condução agressiva</u>) Identificar características de personalidade de condutores com base em vídeos, imagens (promover a avaliação dos diversos estilos de condução para futuramente elaborar a sua 	<ul style="list-style-type: none"> Métodos ativos (vídeos, simulação, estudos de casos, <u>roleplaying</u>, <u>coaching</u>) Método Expositivo/magistral Método interrogativo

Ferramentas de ensino à distância

- Só podem ser utilizadas ferramentas de ensino à distância certificadas pelo IMT.
- O IMT tem acesso às ferramentas, para efeitos de consulta de dados e auditoria.
- A utilização desta ferramenta tem de envolver a EC, os instrutores e incluir:
 - Identificação do candidato a condutor
 - Instrutor responsável
 - Data de início e de fim da formação
 - Horas de permanência na plataforma e progressão na formação
 - Avaliação formativa
- **Os candidatos a condutor não podem permanecer a plataforma mais do que 4 h diárias.**

FORMAÇÃO PRÁTICA

- Na formação prática o candidato deve cumprir cumulativamente o número mínimo de horas de condução e os Km percorridos.
- Tem um **limite máximo** de quatro horas diárias – Art.º 10.º n.º 6 Portaria n.º 185/2015, de 23.06.
- É permitida a utilização de **simuladores** em todas as categorias
- A contabilização para efeitos de horas mínimas de formação prática em simulador é de 25% do total de horas definidas para cada categoria.
- Cada hora de formação em simulador corresponde a 15 Km percorridos.
- As horas de formação em simulador são supervisionadas por instrutor.
- Os simuladores utilizados no ensino prático da condução devem observar as regras de circulação rodoviária em vigor.
- Só podem ser utilizados simuladores com características aprovadas pelo IMT, a disponibilizar no site.

Modelo de ensino da condução da categoria B

Prática de condução – 1.ª habilitação

- Pode iniciar-se após a conclusão do Módulo Comum de Segurança Rodoviária.
- O conteúdo é o previsto para as provas de exame – RHLC.
- 32h + 500Km.
- Deve incluir 2 horas de formação noturna (*sempre que possível*).
- O número de horas de condução e Km percorridos são registados em equipamento próprio certificado pelo IMT.

Averbamento

- O candidato a condutor fica dispensado da frequência do MCSR (o tutor não).
- Obrigados a frequentar os módulos teórico-práticos.
- Formação prática igual à 1ª habilitação.



Condução acompanhada por tutor (função não remunerada) – art.º 7.º Lei n.º 14/2014, de 18.03 e art.º 9.º da Port. n.º 185/2014, de 23.06

Requisitos:

- Carta de condução da categoria B, há mais de 10 anos.
- Ausência de infracções nos últimos 5 anos.
- Frequência, em simultâneo com o candidato a condutor do MCSR.
- É responsável pelas infracções praticadas pelo candidato a condutor.
- Obrigatoriedade de celebrar seguro de responsabilidade civil específico.
- A formação só se pode iniciar após 12 h de formação prática e 250 Km percorridos.
- O veiculo utilizado deve estar identificado com dístico de acordo com o modelo constante na portaria.
- ▶ Não pode transportar passageiros.
- ▶ Não pode circular em autoestradas ou vias equiparadas.

Modelo de ensino da condução da categoria A1, A2 ou A – *1ª habilitação*

Prática de condução

- Só pode iniciar-se após conclusão do MCSR.
- O conteúdo é o previsto para as provas de exame – RHLC.
- Prática de condução - A1 12h + 120Km
 - A2 12h + 120Km
 - A 12h + **200Km**
- Deve incluir 1 hora de formação noturna (*sempre que possível*).
- 1 a 6 h em que o instrutor é transportado pelo candidato a condutor.
- A partir de metade da formação prática é permitida a ministração do ensino a 2 candidatos em simultâneo.

Averbamento

- Teoria da condução -disposições específicas – 4 horas
- Módulos Teórico-Práticos motociclos



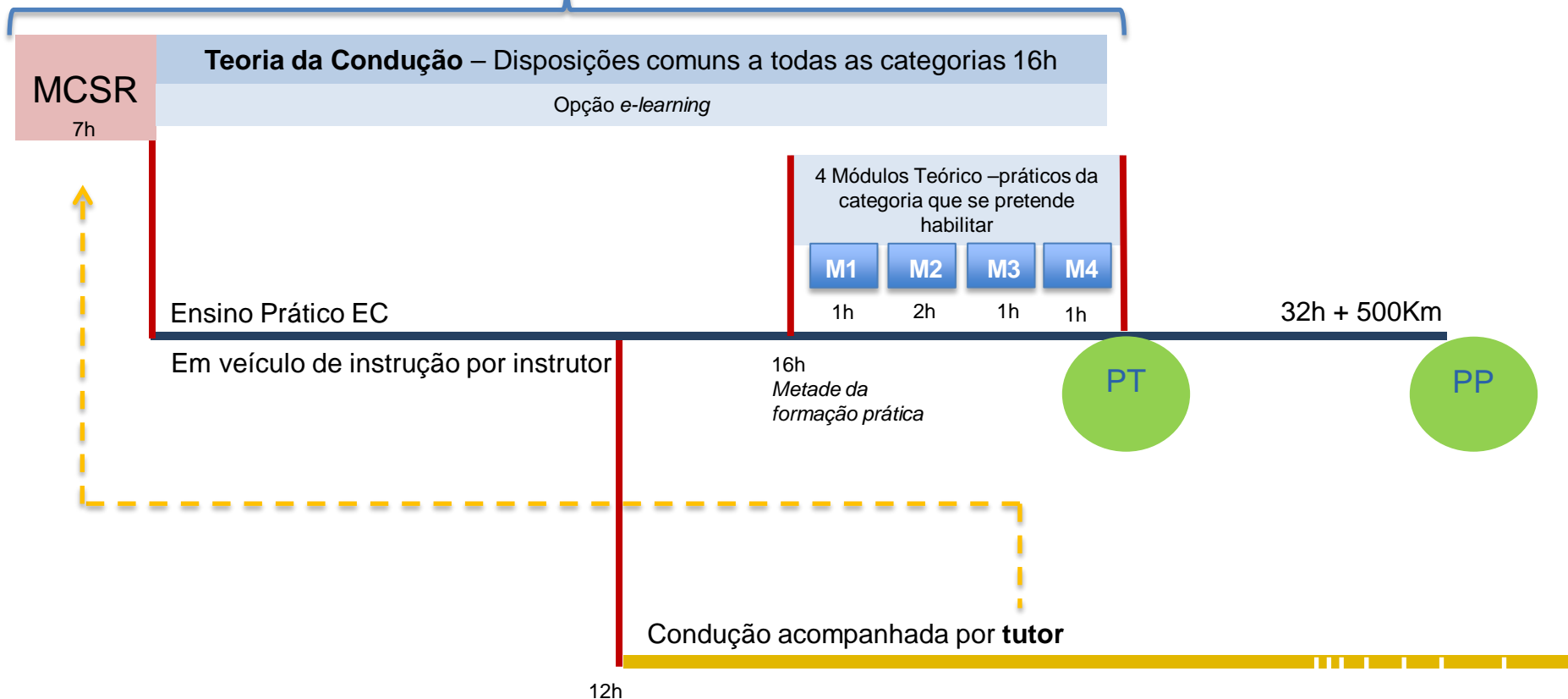
Modelo de ensino da condução da categoria C1, C, D1 e D

Prática de condução

- O ensino prático pode iniciar-se após a conclusão do MESR.
- Deve incluir 1 h de formação noturna (*sempre que possível*).
- ▶ É permitido o ensino teórico numa EC e prático noutra EC – ensino partilhado.

Novo Modelo de Ensino da Condução – Categoria B (1ª habilitação)

Ensino Teórico – 28 h



Legenda

MCSR – Módulo comum de segurança rodoviária

M1 – Perceção do risco I

M2 – Perceção do risco II

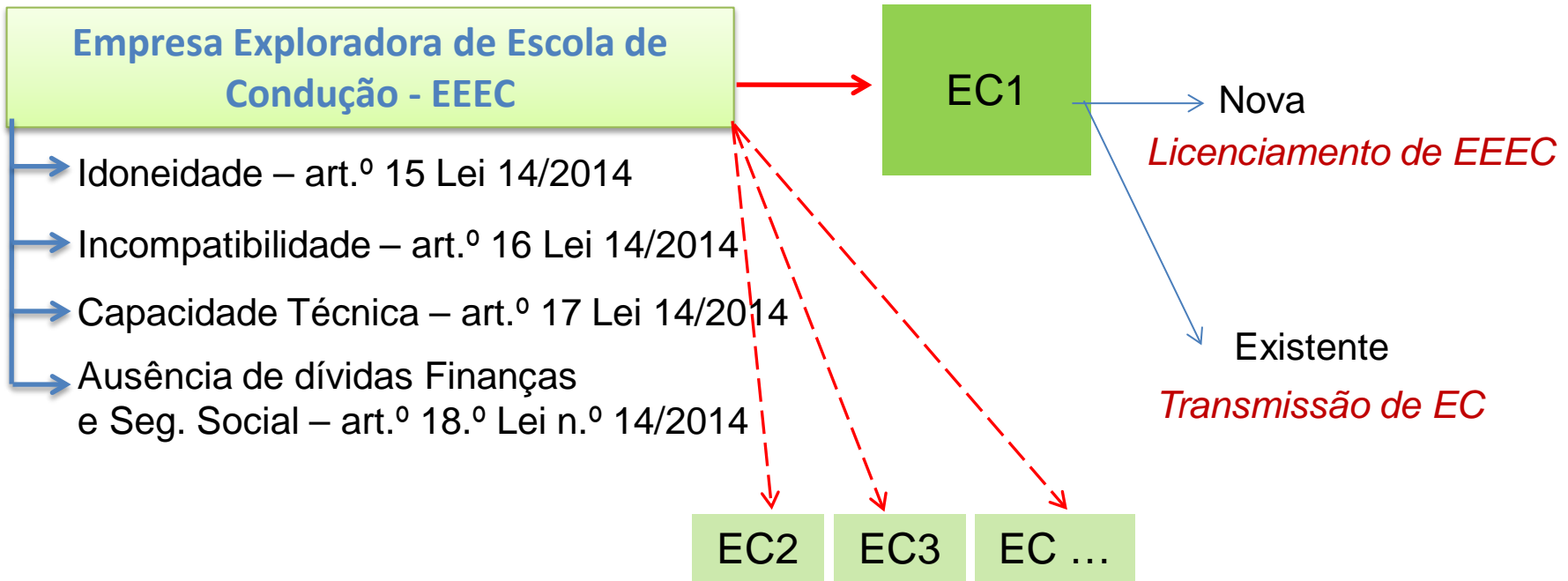
M3 – Distração na condução

M4 – Eco-Condução

PT – Prova teórica

PP – Prova prática

Atividade das EEEEC e EC



Licenciamento de EEEEC Dados de identificação; Identificação sócios e gestor; Veículos; Indicação EC1

Abertura de escola de condução Designação, localização, âmbito de ensino, veículos afetos, diretor, instrutores
Equipamento pedagógico e de suporte
Características das instalações
Condições de acessibilidade, mobilidade e comodidade

Deveres das EEEEC

- Assegurar a manutenção das condições constantes dos artigos 15.º a 18.º, incluindo nas novas escolas de condução abertas na vigência da licença;
- Dotar a escola de **instrutores de condução habilitados** a ministrar o ensino da condução em território nacional que sejam detentores do título profissional respetivo;
- **Disponibilizar ao diretor** da escola de condução e aos **instrutores** de condução os **meios necessários** à atualização dos conhecimentos e técnicas pedagógicas utilizadas no ensino da condução;
- **Celebrar os contratos de formação** previstos no artigo 5.º;
- Contratar um **seguro de responsabilidade civil específico para a condução de veículos em situação de instrução**, aplicando-se o disposto do n.º 2 do artigo 12.º;
- **Zelar pela manutenção** permanente das condições de boa acessibilidade, conservação, conforto, higiene e funcionalidade das **instalações**;
- Dotar as escolas de condução de todo o **equipamento pedagógico** necessário para garantir a qualidade da formação dos candidatos a condutor e assegurar as respetivas condições de funcionamento;

Deveres das EEEEC

- h) **Atuar em articulação com o diretor** de escola de condução, tendo em vista a resolução de questões respeitantes aos instrutores de condução, ao pessoal administrativo, às instalações e ao equipamento pedagógico;
- i) **Assegurar** o cumprimento das disposições previstas na presente lei relativas aos **preços, informação de divulgação obrigatória** e conservação dos elementos de **registo**;
- j) **Colaborar** com o IMT, I. P., no exercício da sua atividade de **fiscalização** e de acompanhamento, bem como comparecer no mesmo instituto sempre que notificado para o efeito;
- k) **Comunicar o encerramento de escolas de condução**, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º.

Consequência do incumprimento – Prática de contra-ordenação

Coima

+

Suspensão da licença de EEEEC por 30 dias a 1 ano



- **Principais alterações com impacto no dia a dia das EEEEC**
- Situação tributária e contributiva das EEEEC
- Veículos de instrução
- Equipamento pedagógico de suporte, instalações e acessibilidade
- Direitos do consumidor
- Regime sancionatório, revogação de licenças de EEEEC e encerramento compulsivo das escolas de condução
- Licença de EEEEC e Ficha de EC
- Taxas

Atividade das EEEEC e EC



Situação tributária e contributiva

As EEEEC não podem ter dívidas à
Autoridade Tributária e à
Segurança Social



2015 – Levantamento da situação nas EEEEC existentes

Pretendemos que a informação chegue diretamente ao IMT através da AT e da Seg. Social

Veículos de instrução

- Cada EC deve ter, no mínimo, um veículo por cada categoria de habilitação que ministre, afeto em exclusivo a essa EC.
- É permitida a partilha dos restantes veículos entre EC da mesma EEEEC.
- É permitida a partilha de veículos pesados entre EC de EEEEC diferentes.
- Os veículos de instrução devem ser transformados para o ensino e exames, sendo a indicação da transformação averbada no DUA.
- A obrigatoriedade de transformação só será exigida após a publicação do Regulamento de Transformação e será faseada.
- Até lá mantêm as licenças de instrução de veículos.

Equipamento pedagógico de suporte, instalações e acessibilidade

- Mantêm-se as exigências ao nível do equipamento pedagógico.
- Instalações – Novas EC e mudanças de instalações:
 - Áreas mínimas
 - Área de apoio administrativo — 15 m²
 - Área de acolhimento — 10 m²
 - Gabinete do diretor — 10 m²
 - Sala de formação — 30 m²
 - Sala de simulador — 10 m² (se aplicável)
 - Instalações sanitárias (1 adaptada a pessoas com mobilidade reduzida)
 - Estacionamento
- Mantem-se o requisito da distância mínima entre EC de 500m.
- Acessibilidade – são clarificadas e reduzidas as imposições relativas à acessibilidade às EC por pessoas de mobilidade reduzida.



Reforço dos direitos do consumidor do serviço ensino da condução

Direito à informação

- Obrigatoriedade do contrato
- Publicitação da Licença de EEEC e da Ficha da EC nas instalações das EC
- Publicitação pelo IMT das taxas de aprovação dos candidatos por EC (implementado) e por centros de exame (a implementar)

Publicidade

- Restrição da publicidade nos veículos de instrução à identificação da EEEC, das escolas de condução da EEEC e respetivos contactos

Regime sancionatório, revogação de licenças de EEEEC e encerramento compulsivo das escolas de condução

Extinção da atividade e encerramento de EC

- Previsão da revogação da licença de EEEEC
- Previsão do encerramento compulsivo de EC
- Previsão do encerramento temporário de EC

Infrações e sanções

- Contraordenações nas seguintes situações:
 - Exercício da atividade sem licença/certificado - EEEEC /diretor / instrutor / entidade formadora
 - Violação dos deveres previstos na lei
 - Previsão de sanções acessórias de suspensão de exercício de atividade

Atividade das EEEEC e EC



Licença de EEEEC e Ficha de EC



LICENÇA DE EMPRESA EXPLORADORA DE ESCOLA DE CONDUÇÃO

N.º EEEEC- NOME EEEEC
MORADA EEEEC

ESCOLAS DE CONDUÇÃO

NOME ESCOLA – N.º ESCOLA

VEÍCULOS

MATRICULA CATEGORIA - PARTILHA

Todas as EEEEC's vão receber licenças e fichas que deverão imprimir e afixar nas EC's

Todas as alterações aos dados constantes na licença ou na ficha implicam a emissão de nova licença ou ficha e envio ao interessado sem custos adicionais



FICHA DE ESCOLA DE CONDUÇÃO

NOME EC – N.º EC
- MORADA EC -

PROPRIETÁRIO

N.º EEEEC- NOME EEEEC

ÂMBITO DE ENSINO

FERRAMENTAS DE ENSINO A DISTÂNCIA

SIMULADORES

DIRETOR

NOME DIRETOR - LICENÇA DIRETOR

EC
EC

VEÍCULOS

MATRICULA CATEGORIA – PARTILHA

INSTRUTORES

NOME INSTRUTOR – LICENÇA INSTRUTOR

Atividade das EEEEC e EC



Taxas

Redução e supressão de várias taxas
Aumento da taxa de vistoria

Tabela de taxas

Descrição do serviço	Taxa
1 — Licenciamento de EEEEC	€ 350
2 — Abertura de escola de condução por EEEEC ou similar de qualquer Estado-membro da UE ou do EEE para o ensino da condução	€ 200
3 — Vistoria a escola de condução	€ 200
4 — Transformação de veículo de instrução	Gratuita
5 — Afetação de veículo a EEEEC	Gratuita
6 — Alteração de designação de escola de condução	Gratuita
7 — Ampliação ou restrição do âmbito de ensino	Gratuita
8 — Transferência de escola de condução, por candidato a condutor	Gratuita
9 — Transmissão de escola de condução	Gratuita
10 — Comunicação do óbito de proprietário de escola de condução	Gratuita
11 — Transmissão ou partilha de escola de condução, por morte do proprietário	Gratuita
12 — Comunicação de cessão de quotas de EEEEC	Gratuita
13 — Mudança, mudança provisória ou alteração de instalações de escola de condução	Gratuita
14 — Comunicação de ensino partilhado de veículos pesados	Gratuita
15 — Alteração de elementos da licença de EEEEC ou na ficha de escola de condução	Gratuita
16 — Comunicação de encerramento da escola de condução	Gratuita
17 — Comunicação de início de formação de candidato a condutor noutro Estado-Membro da UE ou do EEE	Gratuita
18 — Comunicação de início de atividade das empresas de transporte público que pretendam dar formação nos termos do artigo 17.º, n.º 1	Gratuita
19 — Comunicação de formação de candidato a condutor em Portugal para obtenção de carta estrangeira	Gratuita
20 — Certificação de ferramentas de ensino à distância	Gratuita
21 — Certificação de dispositivos de monitorização de ensino prático	Gratuita
22 — Certificação de simuladores de condução	Gratuita



Disposições transitórias

- Gradualmente e associado às inspeções dos veículos serão averbadas as transformações no DUA; até lá as EEEC comunicam por mera declaração que os veículos cumprem os requisitos legais.
- Podem continuar a usar o mesmo dístico de identificação dos veículos, desde que a menção do concelho seja a da localização da EC.
- Enquanto não for disponibilizada a plataforma eletrónica de informação os pedidos de autorização e as comunicações são entregues em suporte preferencialmente eletrónico, podendo ser entregues em suporte papel.
- Enquanto não existirem dispositivos de monitorização do ensino prático o registo das lições é feito por indicação do instrutor que deve contabilizar as horas e Km.



Plano de ações a desenvolver

- Elaboração de fichas para cada um dos procedimentos e sua publicação no *site* do IMT.
- Conclusão da portaria relativa à certificação de instrutores, diretores de EC e respetivas entidades formadoras.
- Prosseguir o desenvolvimento da aplicação informática de suporte ao ensino de condução e atividade das EEEC.



Dúvidas?

Questões?

Obrigada

IMT/DSFC/DHC
lbernardo@imt-ip.pt